



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

CONTRATO Nº 006/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES E A
EMPRESA **CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA**
ARMINI – ME; NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A Câmara Municipal de Jaguaré, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Constante Gasagrande, nº 299, CEP 29.950-000, centro, Jaguaré-ES, inscrito no CNPJ sob o nº **31.787.922/0001-14**, ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **JOÃO VANES DOS SANTOS** e de outro lado, a Empresa **CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão dos Aymorés, nº 205, CEP 29830-000 - ES, inscrita no CNPJ sob nº **21.610.147/0001-73**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Weliton Gonçalves Campos**, inscrito no CPF nº 079.194.737-80, portador do RG nº 1.619.752, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 003/2018, Processo nº 000.153/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOTE 01: (UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA) Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, visando à reposição do estoque do almoxarifado conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO 1 do edital.

LOTE 07: (ÁGUA MINERAL) Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, visando à reposição do estoque do almoxarifado conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO 1 do edital.

LOTE 08: (POLPA DE FRUTAS) Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, visando à reposição do estoque do almoxarifado conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO 1 do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo do Pregão Presencial nº 003/2018, completando este Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação

000 CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

009 Câmara Municipal de Jaguaré, Elemento de Despesa 000009.0103100021.002 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas da CMJ.

33903000000 – Material de Consumo

FICHA 000020.

Sub Elemento Despesa – Gêneros Alimentícios, material de expediente, copa e cozinha, material de higiene e limpeza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018;

4.2 - O início da vigência será contado do dia da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global estimado da contratação é de **R\$ 12.406,00 (Doze mil quatrocentos e seis reais)**, cujo pagamento será efetuado por demanda, de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório n.º 003/2018 e especificados no Anexo I deste instrumento;

5.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos; e

5.4 - Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

6.1 - Os produtos serão entregues na CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, situada à Rua Constante Casagrande, 299, centro, Jaguaré – ES, no Horário de 12:00 as 17:30 horas de segunda-feira à quinta-feira e de 08:00 às 11:30 horas na sexta-feira, conforme **demanda** solicitada pelo Setor de Compras;

6.2 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

6.3 - O descarregamento do(s) produto(s) ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

6.4 - O CONTRATANTE deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade; (Cada produto tem um prazo de validade diferente do outro e para base usaremos o ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL ONDE ESTA DESCRITO CADA PRODUTO COM SUAS RESPECTIVAS DESCRIÇÕES E PRAZOS DE VALIDADE, ficando desde já acordado que em caso de não cumprimento deste item o produto será devolvido sem custo para a contratante)

6.5 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos produtos que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.6 - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

7.1.1 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

7.1.2 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.1.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.1.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida; e

7.1.5 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais.

7.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado do CONTRATANTE;

8.2 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

8.3 - O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

8.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de fornecimento;

8.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.6 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

8.7 - O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência;

8.8 - O material entregue deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reconicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

8.9 - O material entregue deverá apresentar qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas do mercado e indicadas no Termo de Referência;

8.10 - O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

8.11 - A CONTRATADA deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

8.12 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.13 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue; **8.15** - Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;

8.14 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado; e

10.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

10.2 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;

10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

10.2.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

10.2.4 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

10.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.2.6 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.8 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

10.2.10 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE; e

10.2.11 - Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

11.3 - O servidor anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

11.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do lote contratado, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do produto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor lote contratado, pela recusa em fornecer o(s) produto(s);

12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993; **IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré – ES.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaré do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Jaguaré - ES, 23 de Abril de 2018.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Câmara Municipal de Jaguaré
Contratante

CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI ME
CNPJ: 21.610.147/0001-73
Contratada



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

ANEXO 01
ESPECIFICAÇÕES E VALORES

Item	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COPO DE VIDRO - Copo tipo americano com 180 ml cx com 24 unidades.	NF.	CAIXA	2	23,91	47,82
2	XICARAS PARA CAFÉ - Materia de vidro transparente (incolor), com pires, dimensões de 08 x 06 x 4,5 CM (Altura x Largura x Comprimento)	MARINEX	UNIDADES	12	6,74	80,88
3	XÍCARAS PARA CHÁ - Material de vidro transparente (incolor), com pires, dimensões 11 x 9 x 6 CM (Altura x Largura x Comprimento), peso 0,35 Kg.	MARINEX	UNIDADES	24	9,25	222,00
4	PRATO FUNDO PARA REFEIÇÃO EM VIDRO - Modelo SM 400.0008.00, Composição/ Material: Vidro temperado, Cor/Acabamento: Incolor. Embalagem com 24 unidades. REFERÊNCIA: DURALEX	MARINEX	CAIXA	1	105,36	105,36
5	PRATOS PARA SOBREMESA EM VIDRO - Composição/Material: Cerâmica, Cor/Acabamento: Branco. Medida: 19 CM. REFERÊNCIA: Actual White	NADIR	UNIDADES	24	6,07	145,68
6	GARFOS PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX - Composição/Material: Inox, Medida: Comp. 207 mm, Espessura 2,00 mm. Todo em aço inoxidável, inclusive o cabo do garfo, acabamento do aço inox em brilho. REFERÊNCIA: TRAMONTINA.	SIMONNAGIO	UNIDADES	24	1,48	35,52
7	GARFOS PARA SOBREMESA EM AÇO INOX - Composição/Material: Aço Inox, Medida: Comp. 16,7 CM, Espessura. 1,2 MM. Todo em aço inoxidável, inclusive o cabo do garfo, acabamento do aço inox em brilho. REFERÊNCIA: TRAMONTINA.	SIMONNAGIO	UNIDADES	24	1,48	35,52
8	VASILHA PLASTICA COM TAMPA - Pote: Plástico em polipropileno. Tampa: Plástico em polipropileno e Silicone. Tampa com fechamento hermético. Capacidade entre 10 litros. Cor: Incolor, Transparente.	RICHOTO	UNIDADES	6	25,00	150,00
9	LIXEIRA PLASTICA TELADA - Material: Plastico em Polipropileno, Capacidade 10 litros, sem tampa. Cor: PRETA ou BRANCA	ARQPLAST	UNIDADES	6	2,37	14,22
TOTAL LOTE I - MATERIAL DE COPA E COZINHA						837,00
1	ÁGUA MINERAL SEM GAS - Garrafa de água mineral em recipiente plástico descartável, Natural, sem gás, volume de 500 a 510 ml, contendo na embalagem todas as informações, data de envasamento, prazo de validade e autorização do MS. Fardo com 12 garrafas.	UAI	FARDOS	300	11,49	3.447,00



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

2	AGUA MINERAL COM GAS - Engarrafada em recipiente Pet (Polietileno Tereftalato) de 500 ml a 510 ml, com lacre, totalmente transparente, resistente a impacto, descartáveis, devidamente embalados e higienizados, contendo rotulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte. natureza da água; localidade; numero da concessão, o nome do concessionário; constantes físico-químicos segundo DNPM; volume do conteúdo; data do engarrafamento mês/ano. Com Validade mínima de 10 meses após a data da entrega. Fardo com 12 unidades.	GOLD	FARDOS	200	18,16	3.632,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GAS 20LT - Água natural, sem gás, sem vasilhame, acondicionada em garrafão de polipropileno de 20 litros, tampa de pressão e lacre, contendo na embalagem todas as informações, data de envasamento, prazo de validade e autorização do MS.	AÇAI	UNIDADES	350	6,26	2.191,00
TOTAL LOTE VII - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO						9.270,00
1	POLPA DE ACEROLA	FRUTA RICA	KG	40	8,900	356,00
2	POLPA DE CAJU	FRUTA RICA	KG	40	8,480	339,20
3	POLPA DE MARACUJA	FRUTA RICA	KG	40	13,820	552,80
4	POLPA DE ABACAXI	FRUTA RICA	KG	40	9,040	361,60
5	POLPA DE GOIABA	FRUTA RICA	KG	40	8,190	327,60
6	POLPA MISTA	FRUTA RICA	KG	40	9,045	361,80
Todas as polpas devem conter no rótulo todas as informações conforme exige o órgão que a regula, data de fabricação e vencimento. Embalagem com 100 gramas.						
TOTAL LOTE VIII - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO						2.299,00
TOTAL GERAL						12.406,00

Jaguaré - ES, 23 de Abril de 2018.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Câmara Municipal de Jaguaré
Contratante

CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI ME
CNPJ: 21.610.147/0001-73
Contratada